



DECRETO Nº 1.840, DE 21 DE MAIO DE 2024

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Cosmosul
EDIÇÃO: 3595 - pg. 169 - 170
EDITADO EM: 23 / 05 / 2024

“Regulamenta o recebimento de atestados médicos e as licenças para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, **Paulo Cesar Franjotti**, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, *considerando* a necessidade de regulamentar o recebimento de atestados médicos e avaliação das licenças médicas previstas na Lei Complementar n.º 001/93, assim como, garantir o regular funcionamento dos serviços públicos municipais,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o recebimento de atestados médicos para abono de faltas e a concessão das licenças para tratamento da sua saúde, por período determinado, para que o servidor possa recuperar sua capacidade laborativa e ser reinserido na função que ocupa no quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A licença será concedida em conformidade com o prazo indicado em atestado médico, o qual será submetido à confirmação por médico ou junta médica indicada pelo Município, conforme o caso;

§ 2º. A ausência de até 15 (quinze) dias será justificada com a apresentação de atestado médico ao órgão de lotação ou de exercício do servidor, que o encaminhará em até quarenta e oito horas para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

§ 3º. Atestados com prazo superiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados para o Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com o regime previdenciário do Município.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo recebimento dos atestados encaminhados pelas respectivas secretarias de lotação dos servidores, bem como, para abonar faltas quando devidamente justificadas pelos documentos apresentados.

Art. 3º. Os atestados médicos deverão observar as disposições da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, contendo as seguintes informações:

- a) o tempo necessário para a recuperação do servidor;
- b) estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- c) registrar os dados de maneira legível;
- d) identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;
- e) deverão ser originais e sem rasuras;



Parágrafo Único – Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

Art. 4º. O servidor que no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar a realização do tratamento indicado pelo médico atestante, sem prejuízo da avaliação do atestado e das condições do servidor por médico perito nomeado pelo Município.

Art. 5º. Somente atestados médicos que atendam as disposições do art. 3º deste Decreto serão aceitos para o abono de falta, de maneira que não serão aceitos comprovantes de consulta, exames, etc.

Art. 6º. O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como, encaminhar o respectivo atestado médico, para fins de registro e abono de faltas, sob pena de não lhes serem abonados os dias que antecedem a entrega do atestado.

Art. 7º. A licença para acompanhar pessoa da família, em razão de doença de dependente, será concedida ao servidor cuja assistência direta ao parente enfermo for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 83 da LC 001/93.

Art. 8º. A licença para acompanhar pessoa doente deverá observar as seguintes condições:

I - o afastamento do servidor depende de manifestação de profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a situação da dependência, em relatório de visita domiciliar, e atestado de saúde firmado por profissional de medicina, no qual conste as limitações da pessoa a ser cuidada/acompanhada;

II - a licença será autorizada para atender cônjuge, filho, ascendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação da necessidade do acompanhamento e da impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel;

III - a atestação quanto ao estado de saúde do dependente deverá ser firmada por médico nos termos do art. 3º deste Decreto;

IV - a concessão e a prorrogação de licença para acompanhar pessoa da família doente, até o limite autorizado em lei, dependem de parecer da área de assistência social ou de relatório de visita domiciliar, sem prejuízo da confirmação do atestado por médico oficial do Município.

Art. 9º. O afastamento de servidora, em razão do nascimento de filho, será autorizado com base nas regras do respectivo regime jurídico e com atestado passado pelo médico assistente.

§ 1º O afastamento poderá ser requerido a partir do oitavo mês da gestação, e fluirá até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do afastamento.

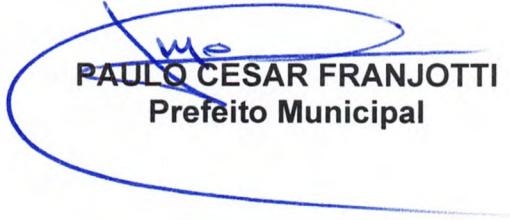
§ 2º Após o nascimento, a comprovação do parto ou a apresentação da certidão de nascimento ao Departamento de Recursos Humanos será suficiente para emissão do ato administrativo concedendo a licença à gestante.



PREFEITURA DE
JAPORÃ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Amor pelos Japoraenses!

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO 1.840

“Regulamenta o recebimento de atestados médicos e as licenças para tratamento de saúde dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Paulo Cesar Franjotti, no uso das atribuições lhes conferidas pelo art. 69, incisos II, VII e XI, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, considerando a necessidade de regulamentar o recebimento de atestados médicos e avaliação das licenças médicas previstas na Lei Complementar n.º 001/93, assim como, garantir o regular funcionamento dos serviços públicos municipais,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o recebimento de atestados médicos para abono de faltas e a concessão das licenças para tratamento da sua saúde, por período determinado, para que o servidor possa recuperar sua capacidade laborativa e ser reinserido na função que ocupa no quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º. A licença será concedida em conformidade com o prazo indicado em atestado médico, o qual será submetido à confirmação por médico ou junta médica indicada pelo Município, conforme o caso;

§ 2º. A ausência de até 15 (quinze) dias será justificada com a apresentação de atestado médico ao órgão de lotação ou de exercício do servidor, que o encaminhará em até quarenta e oito horas para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

§ 3º. Atestados com prazo superiores a 15 (quinze) dias serão encaminhados para o Instituto Nacional de Seguridade Social, de acordo com o regime previdenciário do Município.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos será responsável pelo recebimento dos atestados encaminhados pelas respectivas secretarias de lotação dos servidores, bem como, para abonar faltas quando devidamente justificadas pelos documentos apresentados.

Art. 3º. Os atestados médicos deverão observar as disposições da Resolução CFM nº 1.658, de 13 de fevereiro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, contendo as seguintes informações:

o tempo necessário para a recuperação do servidor;

estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;

registrar os dados de maneira legível;

identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina;

deverão ser originais e sem rasuras;

Parágrafo Único – Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou extração.

Art. 4º. O servidor que no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, apresentar atestados médicos referentes à mesma doença, atingindo neste período o limite de 15 (quinze) dias de ausência ao serviço, deverá comprovar a realização do tratamento indicado pelo médico atestante, sem prejuízo da avaliação do atestado e das condições do servidor por médico perito nomeado pelo Município.

Art. 5º. Somente atestados médicos que atendam as disposições do art. 3º deste Decreto serão aceitos para o abono de falta, de maneira que não serão aceitos comprovantes de consulta, exames, etc.

Art. 6º. O servidor impossibilitado de comparecer ao trabalho deve comunicar o fato à sua chefia imediata no primeiro dia útil do início do afastamento, bem como, encaminhar o respectivo atestado médico, para fins de registro e abono de faltas, sob pena de não lhes serem abonados os dias que antecedem a entrega do atestado.

Art. 7º. A licença para acompanhar pessoa da família, em razão de doença de dependente, será concedida ao servidor cuja assistência direta ao parente enfermo for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, nos termos do art. 83 da LC 001/93.

Art. 8º. A licença para acompanhar pessoa doente deverá observar as seguintes condições:

I - o afastamento do servidor depende de manifestação de profissional de serviço social da Secretaria Municipal de Assistência Social sobre a situação da dependência, em relatório de visita domiciliar, e atestado de saúde firmado por profissional de medicina, no qual conste as limitações da pessoa a ser cuidada/acompanhada;

II - a licença será autorizada para atender cônjuge, filho, ascendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação da necessidade do acompanhamento e da impossibilidade de outro membro da família cumprir esse papel;

III - a atestação quanto ao estado de saúde do dependente deverá ser firmada por médico nos termos do art. 3º deste Decreto;

IV - a concessão e a prorrogação de licença para acompanhar pessoa da família doente, até o limite autorizado em lei, dependem de parecer da área de assistência social ou de relatório de visita domiciliar, sem prejuízo da confirmação do atestado por médico oficial do Município.

Art. 9º. O afastamento de servidora, em razão do nascimento de filho, será autorizado com base nas regras do respectivo regime jurídico e com atestado passado pelo médico assistente.

§ 1º O afastamento poderá ser requerido a partir do oitavo mês da gestação, e fluirá até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do afastamento.

§ 2º Após o nascimento, a comprovação do parto ou a apresentação da certidão de nascimento ao Departamento de Recursos Humanos será suficiente para emissão do ato administrativo concedendo a licença à gestante.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lilian Ariane Silva Melo

Licitação**EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023**

Processo Licitatório nº 013/2023

Pregão Eletrônico nº 002/2023

PARTES: O MUNICÍPIO DE JAPORÃ EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA JAPORA TRANSPORTES E TERRAPLANAGENS LTDA.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2023, das condições mediante alterações da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(235) 12.361.0023.2010.0000 – Programa de Manutenção do Transporte Escolar

Fonte do Recurso: 1.571.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DO ADITIVO: R\$ 6.928,45 (seis mil e novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos). O valor final do contrato após o aditamento passa a ser de R\$ 142.554,85 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 14 de maio de 2024.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante e MARCIO ALVARO PELOZI pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitação**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2023**

Processo Licitatório nº 013/2023

Pregão Eletrônico nº 002/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA MARIA A. ROCHA SILVA.

OBJETO : Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2023, das condições mediante alterações da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

(234) 12.361.0023.2010.0000 – Programa de Manutenção do Transporte Escolar

Fonte do Recurso: 1.553.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR DO ADITIVO: R\$ 26.567,15 (vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e sete reais e quinze centavos). O valor final do contrato após o aditamento passa a ser de R\$ 210.949,07 (duzentos e dez mil e novecentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §1º, da Lei no. 8.666/93.

JAPORÃ/MS, 14 de maio de 2024.

ASSINAM: PAULO CESAR FRANJOTTI, pela Contratante e MARIA APARECIDA ROCHA SILVA pela Contratada.

Matéria enviada por LILIAN CARLA MENDES MADUREIRA CAMARGO

Licitacao**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2024

O Município de Japorã/MS, por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "**menor preço global**", sob regime de "**empregada por preço global**", pelo modo de disputa "**fechado e aberto**", nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, legislação correlata e demais exigências do Edital.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando a implantação de rede de iluminação pública no Clube de Laço, localizado no Distrito de Jacareí, no Município de Japorã/MS, em atendimento ao Convênio nº 469/2024, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, conforme condições e exigências estabelecidas em Projeto